

DECISÃO DO CONSELHO

de 24 de Setembro de 1990

relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica

(90/519/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que a celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da Bulgária relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica se afigura necessária à realização dos objectivos da Comunidade Económica Europeia no domínio das relações externas;

Considerando que se afigura que algumas das medidas de cooperação económica previstas neste Acordo excedem o âmbito das competências definidas no Tratado e designadamente as especificadas no domínio da política comercial comum e que é por isso conveniente recorrer igualmente ao artigo 235º do Tratado,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Popular da

Bulgária relativo ao Comércio e à Cooperação Comercial e Económica.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho procederá, em nome da Comunidade, à notificação prevista no artigo 26º do Acordo ⁽²⁾.

Artigo 3º

A Comissão, assistida pelos representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade na Comissão Mista instituída pelo artigo 23º do Acordo.

Feito em Bruxelas, em 24 de Setembro de 1990.

*Pelo Conselho**O Presidente*

V. SACCOMANDI

⁽¹⁾ Parecer emitido em 13 de Setembro de 1990 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Ver página 43 do presente Jornal Oficial.